



**DECRETO Nº 101, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 189/2013, QUE INSTIUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 189, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência, será composto por Autoridades do Poder Executivo Municipal e por Representantes da Sociedade Civil Organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, estes em número de dois para cada titular, empossados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – (...)

e) o Secretário Municipal de Governo;

(...)

II – (...);

b) Dois representantes de instituições de ensino superior do Município de Cariacica, indicados, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

b.1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA;

b.2) Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (EMBRAE) - MULTIVIX;

b.3) Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário - PIO XII;

b.4) Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;

b.5) Uniest Educacional Centro-Leste S/C Ltda – UNIEST;

b.6) Universidade de UBERABA – UNIUBE;

8



**b.7) Universidade Paulista – UNIP.**  
(...)

§ 3º Os conselheiros suplentes, designados de 1º suplente e 2º suplente, exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º Cada autoridade do Poder Executivo Municipal, mencionada no inciso I do artigo 3º deste Decreto, deverá indicar 2 (dois) suplentes.

§ 5º O regime de alternância para cada mandato, disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, do *caput* deste artigo, se dará, por meio de sorteio, observadas as seguintes regras:

I – Será realizado em assembleia ordinária previamente divulgada entre os representantes das instituições presentes.

II – Se ausentes algumas das instituições, a indicação recairá entre o representante que estiver presente.

III – em caso de ausências de todos os convidados para o sorteio será feito novo convite para realização de sorteio.

IV – Os representantes escolhidos na forma deste parágrafo terão o mesmo prazo de mandato previsto no § 2º do artigo 3º, deste Decreto.

(...)

**Art. 7º** Todas as sessões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à corrupção serão públicas e procedidas de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2018.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal



**LEIS**

**LEI Nº 5.898 DE 10 DE JULHO DE 2018.**

ESTABELECE O ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cariacica, para todos os efeitos e fins legais, tem como sede de funcionamento o seguinte endereço: Avenida Mário Gurgel, Nº 2.502, bairro Alto Laje, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.151-900.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.866 de 07 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 10 de julho de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 101, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 189/2013, QUE INSTIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 189, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência, será composto por Autoridades do Poder Executivo Municipal e por Representantes da Sociedade Civil Organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, estes em número de dois para cada titular, empossados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – (...)

e) O Secretário Municipal de Governo;

(...)

II – (...);

b) Dois representantes de instituições de ensino superior do Município de Cariacica, indicados, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

b.1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA;

b.2) Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (EMBRAE) - MULTIVIX;

b.3) Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário - PIO XII;

b.4) Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;

b.5) Uniest Educacional Centro-Leste S/C Ltda – UNIEST;

b.6) Universidade de UBERABA – UNIUBE;

b.7) Universidade Paulista – UNIP.

(...)

§ 3º Os conselheiros suplentes, designados de 1º suplente e 2º suplente, exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º Cada autoridade do Poder Executivo Municipal, mencionada no inciso I do artigo 3º deste Decreto, deverá indicar 2 (dois) suplentes.

§ 5º O regime de alternância para cada mandato, disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, do caput deste artigo, se dará, por meio de sorteio, observadas as seguintes regras:

I – Será realizado em assembleia ordinária previamente divulgada entre os representantes das instituições presentes.

II – Se ausentes algumas das instituições, a indicação recairá entre o representante que estiver presente.

III – em caso de ausências de todos os convidados para o sorteio será feito novo convite para realização de sorteio.

IV – Os representantes escolhidos na forma deste parágrafo terão o mesmo prazo de mandato previsto no § 2º do artigo 3º, deste Decreto.

(...)

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à corrupção serão públicas e procedidas de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/N.º 243, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

CONCEDE LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c o Art. 153, da Lei Complementar nº 029/2010, com alterações das Leis Complementares nº 062/2016 e 064/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença com vencimentos para concorrer a cargo eletivo, à Servidora

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,  
Assistente Técnico – Bruna C. Binda Bruno e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Laje, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807